



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – “FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE BARRACÃO – PR**.

Deste modo, a **DIVISÃO DA CULTURA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL (projetos de dança, teatro, música, circo, artesanato, cultura popular que não se enquadre na área Audiovisual) para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 33.450,81 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**.



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE 08.003 - 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

05392 1054 1054 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor cultural - LC nº 195/2022

- Art. 8º - D Set da Cult

3.3.60.45.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

05394 1054 1054 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor cultural - LC nº 195/2022

- Art. 8º - D Set da Cult

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** há pelo 12 (doze) meses.

3.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1 presente neste Edital.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1 e/ou que se encontrem em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

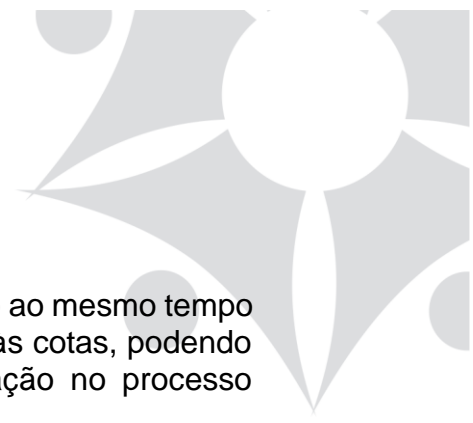
5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às



vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos **sem constituição jurídica** podem concorrer às cotas, desde que preencham **algum** dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **29 de dezembro até 16 de janeiro de 2024**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 16 com entrega da documentação de modo presencial em 02 (dois) envelopes, sendo um para habilitação e outro para o projeto devidamente etiquetados e lacrados na Prefeitura de Barracão, localizada na Rua São Paulo, 235 – Centro; aos cuidados da **Divisão de Licitação**.

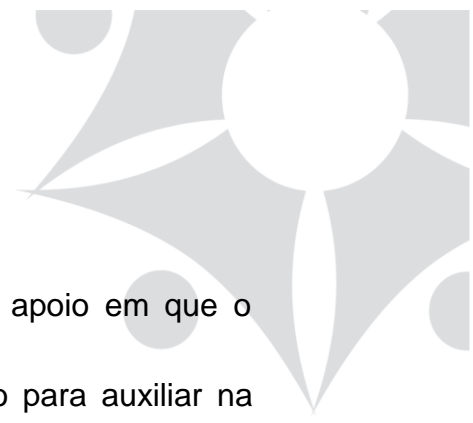
7.1.1 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio de Whatsapp que, por sua vez, deverá ser realizado previamente pelo telefone (49) 99106-0248, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.2 As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no (49) 3644-1215.

8. ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO: Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas

8.1 Nesta etapa será avaliado o projeto submetido pelos proponentes Pessoa Física e/ou Coletivos não formalizados, além das Pessoas Jurídicas e/ou Coletivos formalizados. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

- a) Formulário de inscrição que constitui o **Plano de Trabalho (projeto)**;
- b) Currículo do proponente comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;



e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos, de caso, análises econômicas a respeito da importância do projeto a ser executado e seu impacto no município de Barracão/PR, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o município de Barracão e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).

8.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos em cada categoria desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos (preferencialmente um em cada categoria).

8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

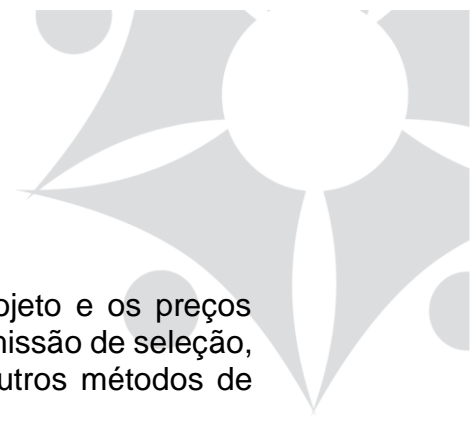
8.7 As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser efetivadas presencialmente mediante entrega de documentação pertinente a esta etapa na Prefeitura Municipal de Barracão localizada na Rua São Paulo, 235 – Centro.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido e anexo ao envelope do projeto.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o presente edital.

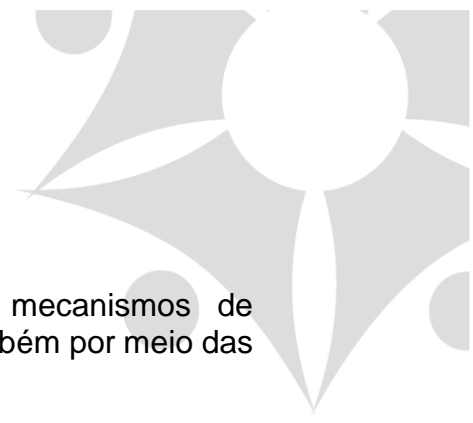
10. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

10.1 O art. 14º do Decreto n. 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto n. 11.525/2023.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **15 de dezembro de 2024 impreterivelmente**.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.
- II- Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;



13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.2 A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por servidores do Departamento Municipal da Cultura e pareceristas.

13.3 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal da Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

13.4 Os membros das comissões de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

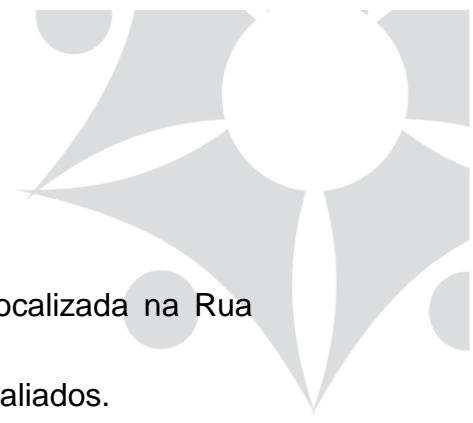
13.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos.

13.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

13.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.9 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico licitacao@barracao.pr.gov.br ou, ainda, presencialmente no



Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barracão localizada na Rua São Paulo nº 235 – Centro.

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

I - Órgão Oficial do Município de Barracão:
<https://barracao.pr.gov.br/>

II - Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações do Departamento Municipal de Cultura em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo: <https://barracao.pr.gov.br/>

III – Perfis oficiais da Secretaria Municipal da Cultura nas redes sociais: @prefeituradebarracao (Instagram) e @prefm.barracão (Facebook).

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria das linguagens culturais que NÃO a de audiovisual não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

14.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias das demais linguagens culturais que **não** o audiovisual.

14.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital voltado para as demais linguagens culturais que não o audiovisual.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 11 (onze) dias corridos a partir da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

16 PESSOA FÍSICA

I – Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física(RG/CPF)

Obs: Qualquer documento oficial com foto que tenha os números do RG e do



CPF;

II –Autodeclaração de cotas ou reservas de vagas, de acordo com Art. 16, § 1º, Inciso III e IV do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Obs: este documento não será preciso anexar se for ‘ampla concorrência’

III – Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos, em qualquer esfera do governo, para execução de projeto similar ao apresentado neste edital;

IV – Certidão Negativa Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa Tributos Municipais de Barracão

VI - Certidão Negativa Tributos Federais; (receita.fazenda.gov.br)

VII – Comprovante de conta corrente.

Obs: não pode conta conjunta e para conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal;

VIII - Comprovante de cadastro de Relação de Fornecedor de Barracão de Proponente;

IX – Comprovação Curricular de proponente

Obs: comprovação curricular daquele que está propondo/ apresentando e não do projeto a ser realizado- anexar ao menos um dos seguintes comprovantes: referencias visuais ou sonoras, documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, com a devida identificação do proponente e do evento fotografado/filmado. Podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusão de cursos, entre outros;

X – Termo de Ciência de Espaço Publico

Obs: Projetos que envolvam a Secretaria Municipal da Educação entrar em contato.

16.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

16.2 O envio de documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de



Seleção por Habilitação) será realizado presencialmente de modo que o proponente precisará entregar a documentação em envelope lacrado e identificado até a Prefeitura Municipal de Barracão localizada na Rua São Paulo, 235 – Centro;

17 PESSOA JURÍDICA

I – Certidão de Regularidade do FGTS da Caixa Econômica

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Cópia da Carteira de Identidade - do Cadastro de Pessoa Física(RG/CPF) – do cadastro de pessoa física do representante legal.

V – Cópia legível do estatuto social, contrato social ou documento equivalente, cujo o ramo de atuação evidencie relação com o objeto do edital;

VI - Autodeclaração de cotas ou reservas de vagas, de acordo com Art. 16, § 1º, Inciso III e IV do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Obs: este documento não será preciso anexar se for ‘ampla concorrência’

VII – Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos, em qualquer esfera do governo, para execução de projeto similar ao apresentado neste edital;

VIII – Certidão Negativa Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa Tributos Municipais de Barracão

X - Certidão Negativa Tributos Federais; (receita.fazenda.gov.br)

XI - Comprovante de conta corrente.

Obs: não pode conta conjunta e para conta poupança exclusivamente da Caixa Econômica Federal;

XII - Comprovante de cadastro de Relação de Fornecedor de Barracão de Proponente;

XIII – Comprovação Curricular de proponente

Obs: comprovação curricular daquele que está propondo/ apresentando e não do projeto a ser realizado- anexar ao menos um dos seguintes comprovantes:



referências visuais ou sonoras, documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, com a devida identificação do proponente e do evento fotografado/filmado. Podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusão de cursos, entre outros;

XIV – Termo de Ciência de Espaço Público.

Obs: Projetos que envolvam a Secretaria Municipal da Educação entrar em contato.

18 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Barracão representado pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

18.4 Haverá incidência de desconto de Imposto de Renda (IR) (com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2023 do Governo Federal) para as propostas contempladas de Pessoas Físicas na Categoria II de inscrições deste certame.

18.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **10 de novembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos



exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

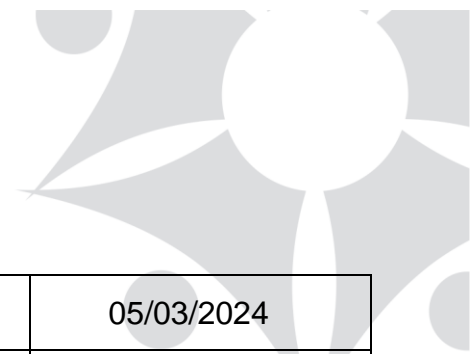
20 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21 CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	28/12/2023
02	Período de Impugnação do Edital	02/01/2024 a 04/01/2024
03	Período de inscrições e prazo para envio de documentos na Etapa da Habilitação	29/12/2023 a 16/01/2024
04	Análise da Habilitação	16/01/2024
05	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	18/01/2024
06	Período de recurso	19/01/2024 a 25/01/2024
07	Publicação das propostas homologadas	30/01/2024
09	Período de análise de mérito	15/02/2024 a 29/02/2024



10	Publicação da análise de mérito	05/03/2024
11	Período de recurso	06/03/2024 a 11/03/2024
12	Publicação do resultado dos recursos	12/03/2024
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	13/03/2024 a 18/03/2024
14	Prazo para pagamento do recurso	Até Dezembro/2024
15	Prazo para realização das Contrapartidas	Até Dezembro/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	15/01/2025

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Órgão Oficial do Município de Barracão e no Portal da Prefeitura Municipal de Barracão/PR, bem como, nas mídias sociais oficiais.

22.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Órgão Oficial do Município de Barracão em <https://barracao.pr.gov.br/>

22.3 Demais informações podem ser obtidas através do email cultura@barracao.pr.gov.br e telefone (49) 3644-1215.

22.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

22.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Barracão sob a figura da Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de Barracão/PR no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível federal e/ou estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

22.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Barracão, 26 de dezembro de 2023.

Jorge Luiz Santin
Prefeito Municipal de Barracão

Valéria Cristina de Castro
Divisão de Cultura